



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.641/2025.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO
CLÁUDIO/ES.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo regulamentar a denominação de próprios públicos no âmbito do município de Afonso Cláudio/ES.

Art. 2º - A escolha da denominação para os estabelecimentos, instituições, prédios, ruas, avenidas, pontes e obras do Município fica adstrita a nomes de pessoas falecidas que tenham se destacado por notórias qualidades e/ou relevantes serviços prestados à comunidade.

§ 1º - Não poderá haver no município, mais de um estabelecimento, instituição, prédio, rua, avenida, ponte e obra de propriedade do Município com igual denominação.

§ 2º - Fica proibida a denominação de instituições, prédios, ruas, avenidas, pontes, obras e repartições públicas municipais com nome de pessoas que tenham praticado ou sido historicamente consideradas como participantes de atos de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - Os estabelecimentos, instituições, prédios, ruas, avenidas, pontes e obras do Município poderão conservar, excepcionalmente, a denominação já adotada na data da publicação desta Lei, mesmo que contrarie o que dispõe o caput deste artigo.

§ 4º - A comprovação do falecimento se dará por meio de certidão de óbito, sendo dispensada a comprovação nos casos públicos e notórios.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, por meio da Comissão de Constituição e Justiça, diligenciará por meio eletrônico, em caso de dúvida, no sentido de aferir se o homenageado encontra-se inserido em uma das objeções descritas no § 2º do art. 2º, visando regular a tramitação de tais proposições neste Poder Legislativo.

Parágrafo único. Para a obtenção das informações necessárias ao trâmite regular da proposição, deverão constar na mesma as seguintes informações:

- I** - nome completo do agraciado;
- II** - nome completo da genitora do agraciado;
- III** - data de nascimento e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do agraciado.

Art. 4º - Deverá ser anexado ao Projeto de Lei, memorial descritivo por via pública ou particular, croqui, histórico completo sobre a vida do homenageado, onde constem informações sobre seus dados biográficos e a contribuição oferecida à sociedade através de relatório, bem como abaixo assinado para demostrar o interesse público na escolha daquele homenageado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Nos casos de denominação de ruas, vias e logradouros, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura, de que a via ou o logradouro consta no Cadastro Imobiliário da Prefeitura como bem público;
- II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura, de que a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;
- III - código de identificação da via ou do logradouro a ser denominado;
- IV - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município.

Art. 5º - A alteração de denominação de próprio público só será permitida após a realização de audiência pública, com ampla participação da população, de modo a conferir maior proteção ao patrimônio cultural, propiciar maior realização do princípio democrático, por meio da participação popular, assim como assegurar maior legitimidade à atividade legislativa.

Parágrafo único. Além da exigência prevista no caput, no caso de troca de denominação de próprio público, a mesma deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para o Município, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado, a sua notoriedade e o seu valor histórico, tendo a denominação com data mais antiga, preferência sobre as demais.

Art. 6º - O Poder Público Municipal terá 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei para identificar cada próprio público objeto desta Lei, através de placas, nos padrões a serem adotados pelo poder Executivo Municipal, podendo ser patrocinadas pela iniciativa privada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio-ES, 24 de abril de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticação do documento em <https://afonsostadio.camaraespapelo.bcb.br/authenticidade>
com identificador 39083108880032003400500052004000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2000 conforme art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.623/2003. Normas Páginas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 18

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370030003500340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por LUCIANO RONCETTI PIMENTA em 24/04/2025 09:31

Checksum: 5D1B66CACCC47E5D4E6561F42D4DAD8583AFE8E34A2EE52700488B1500B69C32



Autentique o documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370030003500340037003A00540052004100. Documentos assinados digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2000 conferem a mesma validade que os documentos
Páginas Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio/ES, 24 de abril de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

Praça da Independência, 341,- Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com Autenticidade do documento 39003700360030003A00500052004100, no site Papel.com.br, autenticidade
digital identificada IP 10.0.2.1, no dia 24/04/2025, de Ofício Pálio, assinado digitalmente
como identificado 39003700360030003A00500052004100, o documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2000, conforme resolução MCTI nº 1463/2006, de 14 de junho de 2006, de
Brasil.

